



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 97 - SEÇÃO 2 - PÁG. 40

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº- 154, DE 21 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 117, incisos I e II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Designar o Doutor GIOVANNI RATTACASO, Procurador da Justiça Militar, lotado na Procuradoria da Justiça Militar em Brasília/DF - 1º Ofício, para acompanhar as ações a serem desenvolvidas pelo Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, a fim de realizar a segurança da Reunião Extraordinária de Chefes de Estado e de Governo da União das nações Sul-Americanas (UNASUL), que ocorrerá em Brasília/DF, nos dias 22 e 23 de maio de 2008, tendo como Assessor Jurídico da Operação o Cap QCO/Dir CLAUDIO ALVES DA SILVA.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO  
MOREIRA LUZ

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Nº 97 - SEÇÃO 3 PÁG. 109

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: Processo nº 08160.015560/2007. OBJETO: Contratação da Urológica Ltda, para a prestação de serviços de assistência médica aos beneficiários do PLAN-ASSISTE/MPM.FUNDAMENTO LEGAL: “Caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93. ATO DE INEXIGIBILIDADE: 19/05/2008, por Alexandre Teixeira de Oliveira, Diretor Executivo do Plan-Assiste do Ministério Público Militar. RATIFICAÇÃO: 19/05/2008, por Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral da Secretaria do Ministério Público Militar.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2008

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e limpeza no Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar em Santa Maria/RS, conforme especificações contidas neste Edital e anexos. Abertura das propostas: 05/06/2008 às 10hs. Disputa: 05/06/2008 às 11hs. A licitação se dará no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Cópia do edital disponível nas seguintes páginas: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.mpm.gov.br](http://www.mpm.gov.br). Telefone para contato: (61) 3313-6172 - fax (61) 3313-6175.

PAULO ROBERTO COSTALONGA SERAPHIM  
Pregoeiro

## DIÁRIO DA JUSTIÇA - Nº 97 - SEÇÃO 1 PÁG. 268

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CERTIDÕES DE JULGAMENTO  
QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA - 05/05/2008

12. PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000869/2007-39 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis

REQUERENTE: Procuradoria Geral da Justiça Militar

REQUERIDO: Conselho Superior do Ministério Público Militar

ASSUNTO: Solicita a realização de sessões públicas do Conselho Superior do Ministério Público Militar, com transmissão via intranet aos membros do Parquet e assegurada a presença física de qualquer membro do MPM no Plenário. Pedido de liminar. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, quanto à intimação pessoal para a Sessão de julgamento, à ilegitimidade da Procuradora-Geral da Justiça Militar e à ilegalidade na degravação do áudio da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público Militar, e julgou prejudicada a preliminar de inexistência nos autos da ata da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público Militar. No mérito, o Conselho, por unanimidade, afirmou a obrigatoriedade de se observar o princípio da publicidade em relação às Sessões do Conselho Superior do Ministério Público Militar. Em seguida, o Conselho, por maioria, decidiu que a transmissão das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público Militar por intermédio da intranet, ficaria a cargo da Procuradora-Geral da Justiça Militar, nos termos do voto divergente do Conselheiro Cláudio Barros, vencido o Relator que entendia ser uma questão interna e que a decisão deveria ser apreciada pelo plenário do Conselho Superior do Ministério Público Militar. Após, o Conselho, por unanimidade, entendeu que houve a perda do objeto quanto a nulidade de todas as decisões ordinárias que foram realizadas reservadamente, tendo em vista que o próprio Conselho Superior do Ministério Público Militar anulou, de ofício, seus próprios atos. O Conselheiro Ernando Uchôa não proferiu voto em virtude de não ter assistido ao relatório.